

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA E DE PONTO ELETRÔNICO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.715.739/0001-08, com sede na Rua David Campista, nº 150, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-090; neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. Rosane Maria Cordeiro;

EMPRESA BHS AXTER SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.856.032/0001-44, com sede na AV RAJA GABAGLIA, 4343, BAIRRO SANTA LUCIA, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30350-577, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social pelo Diretor ADONAI FANTINI BERNARDES;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com fulcro na Portaria nº 373/2011 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho e revoga a Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995, nos termos das Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1. ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

1.1. A empresa adotará sistema alternativo de controle da jornada de trabalho desde já autorizado por este instrumento normativo, que consiste na isenção de impressão do "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador" previsto na Portaria nº 1.510/2009 de 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2. A empresa acordante se obriga a cumprir todas as disposições da Portaria nº 373/2011, mormente quanto aos requisitos de validade do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, especialmente aqueles elencados no artigo 3º da referida norma, a saber:

"Art. 3º Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I - restrições à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto; III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado. §1º Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I - estar disponíveis no local de trabalho; II - permitir a identificação de empregador e empregado; e III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado."

CLÁUSULA 2. VIGÊNCIA

2.1. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (dois) anos a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA 3. ABRANGÊNCIA

3.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 4. APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

4.1. Fica ajustado que todas as demais cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo SINDADOS/MG permanecem em vigor e serão aplicáveis aos empregados e empresas abrangidas em todos os aspectos que não colidirem com o presente instrumento.

Belo Horizonte, MG 30 de abril de 2019.



Diretor

[ROSANE MARIA CORDEIRO]

CPF/MF nº [499.177.306-72]

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG



Diretor

[ADONAI FANTINI BERNARDES]

CPF/MF nº [253.051.388-09]

EMPRESA: BHS AXTER SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

BHS Axter Soluções Digitais Ltda
04.856.032/0001-44